CN-CNMP
Fls.: 114

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procedimento de Estudos e de Pesquisas nº 04/2016.

Vistos e etc,

Diante da existência de ações civis de perda do cargo e de cassação de aposentadoria contra membros em vários Estados e considerando a necessidade de realizar acompanhamento e o monitoramento eficaz dessas ações, sugere-se, para tanto, sejam instaurados procedimento administrativos autônomos, nos termos do artigo 18, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Sem prejuízo, e dando continuidade ao andamento deste Procedimento de Estudos e Pesquisa sugere-se a sua abertura para manifestações de membros, especialistas, órgãos e instituições representativas do Ministério Público brasileiro a fim de coletar posicionamentos acerca do procedimento para perda do cargo (demissão) e cassação de aposentadoria. Sugere-se que a abertura de manifestações se estenda até o dia 04 de novembro de 2016.

A título exemplificativo, sugere-se sejam abordados os seguintes pontos, sem prejuízo de outros que o conhecimento e a experiência dos manifestantes indicarem:

- Qual o rito procedimental para o ajuizamento da ação civil de perda do cargo (demissão)?
- Pode o PGJ/PGR ajuizar a ação de perda do cargo sem Procedimento Administrativo Disciplinar prévio, bastando para tanto a deliberação prévia do Colegiado?
- Os Procuradores que tiveram a iniciativa (¼) para que o colegiado deliberasse para que o PGJ/PGR ajuíze a ação de perda do cargo estão impedidos de participar dessa última votação?
- Caso o ilícito tenha sido apurado em PAD anterior, os membros da sindicância e do PAD, além do Corregedor-Geral, estão impedidos de votar na deliberação do Colégio (desde que, por óbvio, sejam membros)?

- Qual a natureza do procedimento para autorizar o ajuizamento da ação civil de perda do cargo? Uma vez deliberado pelo Colegiado local, pode o PGJ/PGR não ajuizar a ação civil para perda do cargo? Daqui decorrem algumas questões: a deliberação é ato vinculante? PGJ/PGR tem autonomia e independência funcional para discordar ou atua como membro 'presidente' do Colégio)?

- A deliberação do CNMP pelo ajuizamento da ação civil de perda do cargo dispensa a do colegiado local?

- É preciso aguardar trânsito em julgado da ação penal para ajuizar ação civil de perda do cargo? Em caso negativo, é razoável aguardar ao menos o recebimento da ação penal?

- Qual o efeito da sentença penal absolutória sobre a ação civil de perda do cargo ou de cassação de aposentadoria?

- Qual o efeito da sentença penal extintiva da punibilidade pela prescrição sobre a ação civil de perda do cargo ou de cassação de aposentadoria?

- A ação penal pode resultar à perda do cargo de membros do Ministério Público?

- A ação de improbidade administrativa pode resultar na perda do cargo de membros do Ministério Público? Neste caso, a legitimidade para ajuizar essa ação é privativa do Ministério Público ou é concorrente? A ação de improbidade pode ser ajuizada por promotor de justiça ou deve ser feita pelo PGJ/PGR?

- O segredo de justiça deve ser a regra nestes processos?

- O que são crimes incompatíveis com o cargo?

- Quais medidas podem ser empregadas para o devido monitoramento, acompanhamento e celeridade das ações ajuizadas contra membros do Ministério Público a fim de assegurar efetividade nessas demandas?

- O afastamento do membro do MP cuja ação civil de perda do cargo foi proposta (art. 208, parágrafo único, da LC 75/93) é automático? Quais casos o afastamento é necessário?

- A previsão legal de perda dos vencimentos e das vantagens pecuniárias do respectivo cargo do membro afastado (parte final do art. 208, parágrafo único, da LC 75/93) é constitucional? Há alguma interpretação conforme cabível ao dispositivo?

- Caso o membro do MP passe para a inatividade antes do trânsito em julgado da sentença condenatória proferida na ação civil de perda do cargo, a aplicação da sanção de perda da função pública terá o efeito de acarretar a cassação da aposentadoria?

Brasília/DF, 30 de setembro de 2016.

Renee do Ó Souza
Promotor de Justiça - MPMT
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCEDIMENTO DE ESTUDOS E DE PESQUISAS Nº 04/2016
PROCESSOS Nº: 0.00.002.001042/2016-13

DECISÃO

Acolho o pronunciamento de fl. 114 do Membro signatário, adotando-o como razão de decidir.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 07 de outubro de 2016.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público